Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL
mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 20 de março de 2019 | Ano II | Edição nº 244 | Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Extrato	2
Atas de registro de preço - Trimestral	3
Decisão do Prefeito	4
Aviso de Licitação	8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, a Dispensa de Licitação com fundamentação legal nas Leis Federais nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 04 de 02/04/2015, Natureza do procedimento: Chamada Pública nº 001/2019, Processo nº 003/2019, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor da família rural para a merenda escolar - Seção Técnica de Nutrição e Dietética - Departamento de Educação, a favor dos seguintes participantes: ANTÔNIO COSSI com valor total de R$ 17.505,00 (dezessete mil, quinhentos e cinco reais), JOÃO LUIZ CARDOSO JUNIOR com valor total de R$ 18.042,40 (dezoito mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos), GUIDA MERCEDES BRASSALOTI CARDOSO com valor total de R$ 12.554,00 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) e COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR FERNANDÓPOLIS com valor total de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário instrumento contratual, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, no mais, publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Mirassol, 19 de março de 2019.

ANDRÉ RICARDO VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 - PROCESSO Nº 136/2018 – D.A. – D.C.L.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico para as escolas do Município de Mirassol, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares e outros.

Extrato da Ata de Abertura e Julgamento do Envelope 01 “Documentação”

Empresas participantes: ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES, FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI, BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, VSA CONSTRUTORA LTDA ME, DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA EPP e FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES - EIRELI.

A Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista a regularidade das documentações, pautada no Certificado de Registro Cadastral expedido pela Divisão de Compras e Licitação e análise de acervos técnicos, por unanimidade dos seus membros resolveu habilitar as empresas: ANDRE EDUARDO DO NASCIMENTO GOMES, FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI, BIOMA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, VSA CONSTRUTORA LTDA ME e DIAS & CARDOZO ENGENHARIA LTDA EPP. Por outro lado, resolve por inabilitar a empresa FBR PROJETOS E CONSTRUÇÕES – EIRELI por não atender ao disposto nos itens 5.1.7 (ramo de atividade incompatível com o objeto do edital) e 5.1.14 (capacidade técnico-operacional) do edital. Abra-se o prazo legal para apresentação de eventuais recursos e manifestações. Em caso de ausência de recurso, desde já, fica marcado para o dia 29 de março de 2019 às 09h00min, neste mesmo local, a Sessão Pública para abertura do envelope nº 02 “Proposta”.

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol/SP, 19 de março de 2019.

José Renato dos Santos Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - PROCESSOS Nº 002/2019 D.A.-D.C.L.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para uso do Ensino Fundamental e Educação Infantil no exercício de 2019 – Departamento de Educação.

Empresas Credenciadas: BALIPA - PAPELARIA E PRESENTES LTDA – EPP, ZAMPIERI & GONÇALES LTDA EPP, ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO LTDA EPP, EVALDO JOSE MANTELATO ME, CV DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EIRELI, DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI EPP e JOSE CARLOS FABRETTO ME.

Considerando o critério de julgamento fixado no Edital, qual seja, Menor Preço Unitário Por Item, declara as empresas vencedoras: ALFA SUPRIMENTOS ESCOLARES E PARA ESCRITORIO LTDA EPP, os Itens 18 e 85 do Anexo I do Edital, com valor total de R$ 3.457,40 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), BALIPA - PAPELARIA E PRESENTES LTDA - EPP os Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94,

95, 96, 97, 100 do Anexo I do Edital, com valor total de R$ 420.484,04 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), DANIELE RODRIGUES DE SOUZA CROZARIOLI EPP os Itens 16 e 89 do Anexo I do Edital, com valor total de R$ 10.759,14 (dez mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos) e ZAMPIERI & GONÇALES LTDA EPP os Itens 25, 67, 68, 70, 71, 80, 84, 98 e 99 do Anexo I do Edital, com valor total de R$ 17.222,50 (dezessete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) .

Cópia da Ata à disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitação e no site www.mirassol.sp.gov.br.

Mirassol, 18 de Março de 2019.

Marcus Vinicius Viola Vettoretti

Pregoeiro

Atas de registro de preço - Trimestral

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018 - PROCESSO Nº 041/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 11/07/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 08/12/2018 E 08/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018 - PROCESSO Nº 034/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COZINHA PARA AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS CONVENIADOS. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 11/07/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 19/12/2018 E 19/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018 - PROCESSO Nº 084/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CLORO GRANULADO, CLORO LÍQUIDO, ALGICIDA E REDUTOR DE PH PARA O DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 04/10/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 04/12/2018 E 04/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018 - PROCESSO Nº 062/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 04/10/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 13/12/2018 E 13/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018 - PROCESSO Nº 082/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/12/2018 E 07/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO

ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2018 - PROCESSO Nº 108/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E OUTROS PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/12/2018 E 07/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2018 - PROCESSO Nº 109/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, COZINHA E OUTROS PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – DEPARTAMENTO DE SAÚDE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/12/2018 E 07/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2018 - PROCESSO Nº 107/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE POSTO DE COMBUSTÍVEL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10 PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL COM TECNOLOGIA EGR (RECIRCULAÇÃO DE GASES E EXAUSTÃO) E GALÕES DE ARLA 32 (AGENTE LÍQUIDO REDUTOR DE EMISSÕES DE ÓXIDOS NITROSOS) PARA DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/12/2018 E 07/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, CNPJ: 46.612.032/0001-49. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TRIMESTRAL NOS TERMOS DO § 2º ART. 15 DA LEI 8666/93. PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2018 - PROCESSO Nº 111/2018. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PÃES CONGELADOS – SEÇÃO TÉCNICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. TORNA PÚBLICO QUE, DOS ITENS CONSTANTES DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS, CUJA ATA(S) ESTÁ (ÃO) DISPONÍVEIS NO SITE WWW.MIRASSOL.SP.GOV.BR, COMO TAMBÉM DO EXTRATO PUBLICADO NO D.O.M EM 07/12/2018 DISPONIVEL NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.IMPRENSAOFICIALMUNICIPAL.COM.BR/MIRASSOL, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 07/12/2018 E 07/03/2019, NÃO OCORREU REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DE NENHUM DOS ITENS, PERMANECENDO INALTERADO OS PREÇOS ANTERIORMENTE REGISTRADOS.

Decisão do Prefeito

TERMO

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA (Ata de Registro de Preços nº 042/2018 – Pregão Presencial nº 035/2018 - Processo nº 057/2018)

O MUNICÍPIO DE MIRASSOL, por intermédio do seu Eximo Sr. Prefeito Municipal, ANDRÉ RICARDO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, no uso das atribuições conferidas, com fundamento no artigo 20 do Decreto 7.892/2013, no item 5 da Ata de Registro de Preços n° 27/2015 e consoante o quanto apurado nos autos do Processo CNJ/SEI nº 03498/2016, CANCELA, por este ato, a contar do dia 12 de agosto de 2016, o registro de preços da empresa BUREAU EXPRESS COMUNIÇÃO VISUAL LTDA - ME, com sede SHCGN 708/709, Bloco B, Loja 18, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.741-621, constantes da Ata de Registro de Preços nº 27/2015.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 dias do mês de junho de 2.018, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL/SP, por intermédio do Eximo. Sr. Prefeito Municipal ANDRÉ RICARDO VIEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado MUNICÍPIO e a empresa CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 06.218.782/0001-16, inscrição estadual nº 90348419-58, estabelecida à Rodovia BR 376, Lote 6/7/7-A-3-1, s/n, Gleba Patrimônio Marinalva, na cidade de Marinalva/PR, CEP 86.990-000, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Gaspar, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 984.272-1 e CPF/MF nº 163.230.339-68, domiciliado à Rua Antônio Storto, nº 1.208, Quadra 14, Lote 08, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de Marinalva/PR CEP 86.990-000, de acordo com o Processo Licitatório nº 057/2018, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.418, de 10 de maio de 2010 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 5.130 de 24 de novembro de 2015, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preços para eventual e futura aquisição de emulsão asfáltica RL-1C (DNIT-165/2013-EM) para o Departamento de Serviços Municipais, conforme Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 035/2018 – Processo nº 057/2018, de acordo com os preços apurados conforme abaixo relacionado, na qual o COMPROMITENTE logrou-se vencedor para os itens, na seguinte conformidade:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	VI Total
1	1	210.000	QUILOGRAMA	EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C (DNIT-165/2013-EM)	CONFORME PROPOSTA	R$ 2,42	R$ 508.200,00
						Total	R$ 508.200,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o MUNICÍPIO a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 035/2018, de 06 de junho de 2018, Processo nº 057/2018 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;

b) Realizar os pagamentos devidos à COMPROMITENTE, nas condições estabelecidas nesta Ata;

c) Fornecer a COMPROMITENTE documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,

f) Fornecer a COMPROMITENTE/CONTRATADA acesso a todo e qualquer setor dos Departamento Municipais envolvidos, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da COMPROMITENTE:

a) Fornecer os materiais de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas no Edital e seus Anexos, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;

b) Entregar os materiais, conforme a necessidade do MUNICÍPIO, sendo 15.000 (quinze mil) quilos por entrega, em 24 (vinte e quatro) horas da autorização de compras por meio de nota de empenho de despesa, devidamente expedida pelo Departamento requisitante;

c) Entregar o objeto requisitado, na sede do Departamento de Serviços Municipais situado na Rua Rui Barbosa, nº 1443, Centro, Mirassol/SP, CEP 15.130-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h:30min às

10h:00min e das 12h:30min às 16h:00min;

d) Prestar, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;

e) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

f) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo MUNICÍPIO;

g) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

h) Reconhecer que o MUNICÍPIO não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;

i) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;

j) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;

k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas de eventual devolução e reposição de mercadorias defeituosas;

l) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O objeto deverá:

a) Ser entregue rigorosamente de acordo com as discriminações constantes no Edital e seus Anexos, garantindo a substituição em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da Notificação escrita do Departamento solicitante, sem qualquer ônus para a Contratante, caso estejam em desacordo com o solicitado;

b) Atender a norma do DNIT-165/2013-EM.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo MUNICÍPIO, nos termos desta Ata, será da ordem de R$ 508.200,00 (quinhentos e oito mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento do objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada parcela do objeto solicitado, as entregas deverão ser efetuadas na sede do Departamento de Serviços Municipais situado na Rua Rui Barbosa, nº 1443, Centro, Mirassol/SP, CEP 15.130-000, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h:30min às 10h:00min e das 12h:30min às 16h:00min;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento do objeto será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo MUNICÍPIO;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, o objeto poderá ser recusado, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa COMPROMITENTE, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO: A COMPROMITENTE, será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado, conforme item 4.1.2 do Edital.

CLÁSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a COMPROMITENTE é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução do preço praticado no mercado ou de fato que eleve o custo do serviço ou bem registrado, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado, observará a classificação original.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Serviços Municipais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso o MUNICÍPIO ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;

b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega doas produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;

c) Se a COMPROMITENTE inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 5.130/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a COMPROMITENTE o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO QUARTO: A COMPROMITENTE, estará sujeito, ainda a:

a) Multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,

b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente instrumento, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 22 de junho de 2.018.

CONTRATANTE

Município de Mirassol

André Ricardo Vieira

CONTRATADA

Casa do Asfalto Dist. Ind. e Com. de Asfalto Ltda

Antônio Carlos Gaspar

Testemunha

Priscila Bassi Martinez

RG. 33.308.549-8

Testemunha

José Renato dos Santos Filho

RG. 43.113.082-6

Diretor do Departamento de Serviços Municipais

Flávio Caberlim

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 011/2019 – D.A. – D.C.L

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo diversos (Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica), conforme Convênio nº 819014-2015 – Proposta 014772-2018 – Departamento de Ação Social – Município de Mirassol/SP.

TIPO: “MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE”

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Recebimento das propostas: do 19/03/2019 ao dia 03/04/2019 até às 08:30 horas.

Abertura das “Propostas” dos Lotes 01 ao 98: Dia 03/04/2019 até às 08:30 horas.

Início da Disputas de Preços dos Lotes 01 ao 98: Dia 03/04/2019 a partir das 09:00 horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente no site www.bll.org.br, site www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol, 19 de março de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal